



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Doc Nº: 0042/2018

Protocolo 6000/2018

Data: 09/10/2018



0000670820005A00279401638A0176C0

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: MODIFICA O TEXTO DA LEI Nº 6.617/18, O QUAL DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS AÇOUQUES, CASAS DE CARNES, ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES IN NATURA E/OU TRANSFORMADAS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 1º Altera o § 3º, do art. 4º, da lei nº 6.617/18, o qual dispõe sobre o funcionamento dos açougues, casas de carnes, estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas no município de pelotas, passando a ter a seguinte redação:

§ 3º Os cortes de carnes exóticas, bovinas, bubalinas, suínas e de aves, deverão ser comercializadas assim como adquiridos do fabricante, não sendo permitido o descongelamento.

Art. 2º Acrescenta o § 4º, no art. 4º, da lei nº 6.617/18, o qual dispõe sobre o funcionamento dos açougues, casas de carnes, estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas no município de pelotas, passando a ter a seguinte redação:

§ 4º No que diz respeito as aves, poderão ser fracionadas as carnes resfriadas.

Art. 3º Altera o § 5º, do art. 9º, da lei nº 6.617/18, o qual dispõe sobre o funcionamento dos açougues, casas de carnes, estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas no município de pelotas, passando a ter a seguinte redação:

§ 5º O sistema de climatização dos estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal refrigerados deve dispor de equipamentos de frio que mantenham o ambiente com temperatura máxima de 17°C (dezessete graus centígrados) no momento da elaboração dos

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº: /

Criado Por: MARCOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000670820005A00279401638A0176C0

manipulados/artesanais, devendo ser comprovado sempre que solicitado em fiscalização, os processos de manutenção e troca dos filtros dos respectivos equipamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

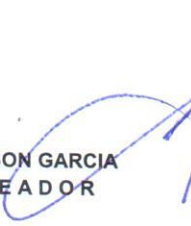
JUSTIFICATIVA

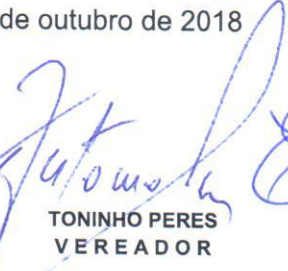
Com o presente projeto de lei pretendemos adequar as alterações necessárias para a coerência do texto em relação as propostas apresentadas para o funcionamento dos açougues, casas de carnes, estabelecimentos de comércio varejista de carnes in natura e/ou transformadas no município de Pelotas/RS.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicitamos e esperamos o apoio de todos os Vereadores da Câmara Municipal para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2018


MARCOS FERREIRA
VEREADOR


ANDERSON GARCIA
VEREADOR


TONINHO PERES
VEREADOR


ENÉIAS CLARINDO
VEREADOR


ÉDER BLANK
VEREADOR


ADEMAR ORNEL
VEREADOR


ZILDA BÜRKLE
VEREADORA


FABRÍCIO TAVARES
VEREADOR